

PROVIMENTO Nº 19, 28 DE MAIO DE 2024.

Regulamenta a redistribuição dos feitos em razão da edição da Lei Estadual nº 9.173, de 14 de março de 2024, que alterou o art. 95 da Lei Estadual nº 6.564, de 05 de janeiro de 2005, e adota providências correlatas.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o preceituado no art. 5º, inciso XXXV, da CF/88, que assegura a todos o acesso pleno à justiça, bem como as diretrizes decorrentes dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência, albergados no **caput** do art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO que o art. 96, inciso I, alínea a, da CF/88, assegura aos tribunais o direito de dispor sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 9.173, de 14 de março de 2024, que alterou o art. 95 da Lei Estadual nº 6.564, de 05 de janeiro de 2005, estabelecendo que a Turma Recursal, órgão de primeiro grau de jurisdição, com competência em todo o território do Estado de Alagoas e sede em Maceió, será constituída de três juízes de Direito de 3ª Entrância, cujos cargos serão providos por intermédio dos critérios previstos no art. 93, incisos II e VIII-A, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o contido no Ato Normativo Conjunto nº 08, de 21 de maio de 2024, que definiu a situação dos processos inclusos nas pautas de julgamento das Turmas Recursais da 1ª, 2ª e 6ª Regiões e já previstas para ocorrer até o dia 21 de junho de 2024;

CONSIDERANDO, por fim, que efetivada a norma que resulte na perda da competência absoluta por unidade judiciária, os feitos correspondentes que nela estejam tramitando estarão sujeitos ao procedimento de redistribuição para a unidade havida como a competente,

RESOLVE:

Art. 1º A redistribuição dos autos a em razão da edição da Lei Estadual nº 9.173, de 14 de março de 2024, que alterou o art. 95 da Lei Estadual nº 6.564, de 05 de janeiro de 2005, estabelecendo que a Turma Recursal tem com competência em todo o território do Estado de Alagoas e sede em Maceió, será realizada na forma deste Provimento.

Art. 2º Todos os processos que estão em trâmite na extinta 1ª Turma Recursal da 1ª Região (Maceió) deverão ser redistribuídos aos gabinetes dos juízes titulares da Turma Recursal constituída pela Lei Estadual nº 9.173/2024.

Parágrafo único. Os processos que estejam aptos à devolução ao 1º grau não devem ser redistribuídos.

Art. 3º Caberão às extintas Turmas Recursais da 2ª Região (Arapiraca) e 6ª Região (União dos

Palmares), no prazo de 30 (trinta) dias, adotar todas as providências necessárias ao encaminhamento dos respectivos feitos à Turma Recursal constituída pela Lei Estadual nº 9.173/2024.

§ 1º Permanecerão nas Unidades de origem os processos já pautados para julgamento, que serão redistribuídos imediatamente após a realização das respectivas sessões de julgamento, em conformidade com o disposto no Ato Normativo Conjunto nº 08, de 21 de maio de 2024

§ 2º Os feitos baixados também devem permanecer nas Unidades de origem.

§3º Excetua-se a regra contida no § 2º deste artigo, nos casos de processos baixados e que apresentem incidentes em tramitação, os quais deverão ser reativados e redistribuídos na forma prevista neste Provimento.

§ 4º Nos casos em que houver pedido de desarquivamento que enseje a prática de ato por Magistrado(a), o processo deve ser redistribuído, observando-se as regras dispostas neste instrumento;

§ 5º Nas situações em que o pedido de desarquivamento vise à prática de atos, exclusivamente, cartorários, como extração de documentos, expedição de certidões e fornecimento de cópias, os autos devem permanecer na Unidade de origem, para que a respectiva secretaria adote as medidas cabíveis.

Art. 4º Ao realizar redistribuição a que se refere este Provimento, a Unidade deverá proceder ao lançamento da precisa movimentação processual nos correspondentes sistemas eletrônicos.

Art. 5º Os processos físicos, quando houver, devem ser digitalizados antes do encaminhamento a que se refere os arts. 2º deste Provimento

Art. 6º Os processos que se encontrem enquadrados neste Provimento e que, por algum motivo, estejam fora da secretaria judicial, deverão ser imediatamente remetidos à Unidade Judiciária competente, à medida que forem devolvidos ao cartório, observando-se, para tanto, as regras dispostas neste instrumento normativo.

Parágrafo único. Incumbe ao(s) Servidor(es) designado(s) proceder(em) ao levantamento, a fim de verificar a existência de feitos em poder de advogados, do Ministério Público e da Defensoria Pública, inclusive, com excesso de prazo, bem como extraviados, informando imediatamente ao Magistrado(a) responsável pela Unidade Judiciária, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis à espécie.

Art. 7º As peças que devam ser juntadas a feitos já redistribuídos, como petições, mandados já expedidos, cartas precatórias, expedientes diversos, à medida que forem devolvidos à Unidade Judiciária na qual já não mais tramite, deverão ser encaminhados imediatamente ao juízo competente.

Art. 8º Os Servidores da Turma Recursal constituída pela Lei Estadual nº 9.173/2024 procederão, por meio de ato ordinatório, à intimação das partes para informar acerca do feito recebido por redistribuição.

Art. 9º Deverão ser priorizados na redistribuição os feitos com medidas consideradas urgentes para a apreciação e julgamento.

Parágrafo único. Nas situações previstas no **caput** deste artigo, a Unidade de origem deverá comunicar a urgência, via intrajus, para a Unidade de destino.

~~Art. 10. Os servidores das extintas Turmas Recursais da 2ª Região (Arapiraca) e 6ª Região (União dos Palmares), após concluída a redistribuição prevista no art. 3º, serão lotados na Turma Recursal constituída pela Lei Estadual nº 9.173/2024.~~

Art. 10. Os servidores das extintas Turmas Recursais da 1ª Região (Maceió), 2ª Região

(Arapiraca) e 6ª Região (União dos Palmares) terão suas lotações definidas pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas. ([Redação dada pelo Provimento nº 24, de 12 de junho de 2024](#))

Parágrafo único. Os servidores a que se refere o **caput** deste artigo poderão optar pelo teletrabalho, desde que observadas a disposições contidas na Resolução TJ/AL nº 11, de 28 de março de 2023.

Art. 11. No sentido de dar efetividade às disposições contidas neste Provimento, a Coordenação do Sistema de Automação da Justiça - SAJ configurará, no prazo de 5 (cinco) dias, os sistemas eletrônicos disponibilizados, bem como prestará apoio às Unidades Judiciárias alcançadas pelo contido na Lei Estadual Lei Estadual nº 9.251, de 17 de maio de 2024.

Art. 12. Eventuais dúvidas e/ou omissões serão resolvidas pela Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 13. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 28 de maio de 2024.

**PUBLICADO NO DIÁRIO DA
JUSTIÇA ELETRÔNICO**
Em 29 /05/2024

Des. Domingos de Araújo Lima Neto

Corregedor-Geral da Justiça